



PREFEITURA DE  
**BOA VIAGEM**  
*Cuidando de Você*

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº1106/2011.

Boa Viagem, 06 de julho de 2011.

Institui o Programa "**Transferência de Renda**" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito deste município, o Programa "Transferência de Renda", associado às ações sociais.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta lei tem como **Objetivo**: assegurar às famílias carentes do município de Boa Viagem - CE a melhoria das condições de vida do grupo familiar; promover o acesso do grupo familiar à rede sócio assistencial do território do Município; estimular a frequência escolar e fortalecer os vínculos familiares e a convivência comunitária.

Art. 2º. À Secretaria de Ação Social caberá a gestão do Programa "Transferência de Renda", no que se refere a sua coordenação, orientação e acompanhamento, devendo estabelecer em portaria específica procedimentos e normas de seleção, controle e acompanhamento unificados.

Art. 3º. A Secretaria de Ação Social definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

§1º. O Programa desenvolverá ações, programas e atividades conjuntas destinadas ao atendimento integral da família, criança e adolescente, em articulação com outras Secretarias do Município de Boa Viagem.

§2º. É beneficiária do Programa "Transferência de Renda", a família com renda familiar per capita até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, e que:

S



PREFEITURA DE  
**BOA VIAGEM**  
*Cuidando de Você*

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

I - O beneficiário não seja servidor ou empregado público Federal, Estadual, Municipal ou Comércios inscritos na Secretaria da Fazenda.

II - ser residentes e domiciliadas no Município de Boa Viagem há, no mínimo, 6 (seis) meses, na data do cadastramento.

§3º. Para fins do parágrafo anterior considera-se:

I - Família: unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para determinação da renda familiar per capita: A soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§4º. Para participação no Programa "Transferência de Renda", as famílias deverão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos previstos nesta lei, apresentando os seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do titular da família;

II - documento de identidade - RG de todos os membros da família acima de 16 (dezesesseis) anos;

III - comprovante de residência e domicílio neste Município há, no mínimo, 6(seis) meses, tais como: carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contas de luz, gás ou água, ou documento equivalente, considerado hábil pela Coordenadoria do Programa;

IV - comprovantes de renda familiar bruta mensal, tais como: recibos, holerites, carteira profissional, declaração do empregador, do tomador de serviços ou de próprio punho, na hipótese de atividade eventual ou informal, extrato fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, comprovante do Benefício de Prestação Continuada, auxílio-doença ou outros documentos equivalentes, considerados hábeis pela Coordenadoria do Programa;

5

**GABINETE DO PREFEITO**

---

V - Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual o responsável pela família declarará que tem conhecimento das regras do Programa e se sujeitará às sanções decorrentes de falsa informação prestada para fins de obtenção do benefício, previstas conforme formulário elaborado pela Coordenadoria do Programa.

§5°. Constituem responsabilidades das famílias atendidas no Programa "Transferência de Renda":

I - realizar a matrícula de todos os dependentes com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos em estabelecimento regular de ensino;

II - garantir frequência escolar de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária mensal do ano letivo dos dependentes;

III - informar imediatamente à escola a impossibilidade de comparecimento do aluno à aula, apresentando a devida justificativa da falta;

IV - providenciar a vacinação de todos os dependentes menores de 7 (sete) anos em unidade de saúde ou local em que se realize campanha de vacinação, mantendo em dia o calendário de imunização, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

V - informar ao órgão municipal responsável pela gestão do Programa "Transferência de Renda" qualquer alteração no seu cadastro original, objetivando a atualização do cadastro da família.

§6°. Os documentos apresentados para habilitação no Programa permanecerão válidos até o encerramento do prazo concedido ao beneficiário para atualização cadastral.

§7°. Serão atendidas prioritariamente, as famílias que não tenham nenhum benefício dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

I- Na seqüência do cadastramento serão atendidas as famílias que tenham benefícios que variam de R\$ 32,00 à R\$ 70,00 (trinta e dois a setenta reais);

II - Em seguida as famílias com benefícios que variam de R\$ 70,00 à R\$ 115,00 (setenta à cento e quinze reais);

5

**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - E por último, as famílias com benefícios acima de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e controle social do Programa "Transferência de Renda", com as seguintes composições e competências:

§1º. A composição do Conselho constante neste artigo será paritária com indicações das instituições a seguir: Câmara Municipal, Igreja Católica Apostólica Romana, Igreja Evangélica, Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais, Federação das Associações Comunitárias, Gabinete, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra-Estrutura e Secretaria de Saúde:

I - Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do artigo segundo.

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo poder executivo municipal como beneficiária do programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiadas;

IV - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e

V - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§2º. Os membros nomeados para compor o Conselho instituído nos termos deste artigo, não terão retribuição remunerada.

§3º. É assegurado ao Conselho que trata deste artigo, acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. Será excluída do Programa "Transferência de Renda", pelo prazo de 2 (dois) anos, ou por 5 (cinco) anos, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

S

**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal pertinente.

Art. 6º. Fica criado o "Cartão RENDE MAIS" no âmbito do Município de Boa Viagem com o objetivo de atender as famílias cadastradas no Programa "Transferência de Renda".

Parágrafo único - O valor mensal do "Cartão RENDE MAIS" é de R\$ 40,00 (quarenta reais), que poderá ser reajustado, anualmente, pelo INCC, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 7º. Nas hipóteses de incapacidade física ou mental superveniente ou de internação prolongada do titular do benefício, será transferida a titularidade do benefício ao detentor da guarda ou tutela dos dependentes, mediante a apresentação do respectivo laudo médico e/ou de internação, conforme o caso.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao Orçamento do Município, Crédito Especial no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), nos termos do Art 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

**Secretaria do Trabalho e Ação Social**

07.02.08.244.0807.2 - Manutenção do Programa "Transferência de Renda", 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física Valor R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 9º. Como Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior, ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei no Plano Plurianual 2010/2013 do Governo Municipal de Boa Viagem e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5



**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2011.

**FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF**

Prefeito Municipal